



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Sobre a cessação da comissão de serviço do pessoal fora do quadro

Nos termos do artigo 45.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, “Salvo disposição em contrário, o provimento em cargo público faz cessar automaticamente a situação anteriormente detida em regime de nomeação, contrato além do quadro ou de assalariamento.”. Actualmente, a maioria dos trabalhadores contratados em regime de contrato administrativo de provimento e contrato individual de trabalho (vulgarmente chamado de “além do quadro”) quando é nomeado em comissão de serviço para cargos de direcção e chefia, o respectivo contrato inicial cessa automaticamente. O Governo da RAEM alterou, através do Regulamento Administrativo n.º 23/2017, o artigo 48.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016 - Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos - para que o pessoal fora do quadro, aquando da cessação da comissão de serviço do pessoal de direcção e chefia, pudesse ser contratado por qualquer serviço ou entidade, mediante autorização do Chefe do Executivo, resolvendo-se assim, em certa medida, as preocupações do pessoal em relação à sua permanência na função pública após a cessação da comissão de serviço. No entanto, continuam a existir problemas, como os que se seguem, que põem em causa



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a vontade do pessoal fora do quadro de desempenhar funções de direcção e chefia:

1. Contagem do tempo de serviço

Nos termos do artigo 50.º do “Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos”, é contado na totalidade o tempo de serviço prestado no exercício do cargo de direcção ou chefia ou no exercício de funções correspondentes à carreira na qual o pessoal além do quadro é contratado. O tempo de serviço pode ser contado para efeitos de progressão e acesso, porém, o tempo de serviço na categoria de origem não é contado para esse efeito, pois caduca com o desempenho de cargos de direcção ou chefia. No entanto, este problema não se verifica em relação ao pessoal do quadro.

2. A autorização do Chefe do Executivo é discricionária

O artigo 48.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2017 tem a ver com poder discricionário, isto é, o Chefe do Executivo pode não autorizar, o que deixa o pessoal em causa preocupado com a aceitação da nomeação. Na prática, também há problemas nos procedimentos complexos que os directores têm de seguir, ou seja, no requerimento ao Secretário ou Secretários e ao Chefe do Executivo.

3. Novo provimento após a cessação da comissão de serviço

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), para o exercício de cargos de chefia, há que ter, pelo menos, 5 anos de experiência profissional na área respectiva. Nos termos dos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do contrato de trabalho nos serviços públicos), o pessoal provido em regime de contrato administrativo de provimento, salvo dispensa legal, deve passar por um período experimental com a duração de 6 meses, posteriormente, a duração do contrato é alterada de curta duração (no máximo 2 anos) para longa duração (no máximo 3 anos), e depois para sem termo. Sintetizando as duas referidas leis, salvo situações especiais, o pessoal em regime de contrato administrativo de provimento, no exercício de funções de direcção e chefia, tem pelo menos 5 anos de experiência profissional e o contrato passou a sem termo. No entanto, após a cessação da comissão de serviço de direcção e chefia, o trabalhador é recontratado em regime de contrato administrativo de provimento, mas a sua recontração é feita de acordo com a nova situação de ingresso e com um período experimental de 6 meses.

Estes factores limitam gravemente a vontade e o entusiasmo do pessoal em causa em desempenhar funções de direcção e chefia, podendo até afectar a eficácia das acções governativas. Sendo assim, interpelo o Governo sobre o seguinte:

Face aos factores desfavoráveis acima referidos, que afectam o exercício das funções de direcção e chefia por parte dos trabalhadores que não pertencem ao quadro, o Governo deve adoptar medidas de aperfeiçoamento



(TRADUÇÃO)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

específicas, no sentido de reforçar a protecção dos direitos e interesses desses trabalhadores, e, assim, elevar a sua vontade e iniciativa em desempenhar funções de direcção e chefia. Vai fazê-lo? De que planos ou orientações dispõe o Governo para melhorar a situação?

24 de Julho de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Chan U